



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0432/1999

Cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal em crianças de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de maio de cada ano, a “Campanha de Vacinação Anti-Gripal em Crianças”.

Art. 2º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 3º - Paralelamente à vacinação de que trata o caput desta lei, será realizado uma campanha de conscientização e prevenção junto à rede municipal de ensino.

Art. 4º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na “Campanha de Vacinação em Crianças de Vacina Anti-gripal”, por convocação ou trabalho voluntário.

Parágrafo Único - Os servidores municipais terão consignada em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovados mediante “Certificado de Participação”.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador